SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1097265 - SP (2026/0188160-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	RENAN VINICIUS DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	:	MARCELO PINTO DUARTE - SP178382
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. *WRIT* SUBSTITUTIVO DO RECURSO ADEQUADO. INADMISSIBILIDADE. REFUTAÇÃO DESSE ARGUMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. APLICABILIDADE.
Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA59775558 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 05/09/2026 06:41:18
Publicação no DJEN/CNJ de 10/09/2026. Código de Controle do Documento: 1fc4f310-eb07-4e48-9d8a-5b2ad45cb7f2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1097265 - SP (2026/0188160-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	RENAN VINICIUS DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	:	MARCELO PINTO DUARTE - SP178382
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. *WRIT* SUBSTITUTIVO DO RECURSO ADEQUADO. INADMISSIBILIDADE. REFUTAÇÃO DESSE ARGUMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. APLICABILIDADE.
Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por RENAN VINICIUS DA SILVA contra a decisão da Presidência deste Superior Tribunal por meio da qual não se conheceu do *writ,* substitutivo do recurso adequado, em razão de não se verificar coação ilegal manifesta, decorrente da exigência do cumprimento do percentual de 50% da pena, para fins de progressão de regime (fls. 79/84).

A parte agravante reitera os argumentos da impetração e pede, ao final, seja *RECONSIDERADA a R. Decisão ora agravada, prosseguindo-se ao julgamento do recurso de habeas corpus, na forma legal* [...]. *Outrossim, acaso não suceda a reconsideração por parte do ilustre Relator, REQUER, seja colocado em mesa o presente agravo regimental, dando pela sua ADMISSÃO E CONHECIMENTO, ao fim de ser DADO PROVIMENTO e reforma da R. Decisão agravada, ordenando o prosseguimento do habeas corpus na forma legal* (fl. 93).

Contrarrazões do Ministério Público Federal (fls. 110/114).

É o relatório.

Documento eletrônico VDA58702477 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 28/07/2026 19:39:07
Código de Controle do Documento: 397c4d47-b335-45c8-83d4-90ec261ee27d

VOTO

O presente agravo regimental não comporta conhecimento, pois é inviável o recurso que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.

No caso, o agravante se limitou a reiterar os argumentos da impetração, consistentes na irretroatividade da lei penal mais gravosa, sem rebater o fundamento principal que ensejou o indeferimento liminar da inicial, decorrente do fato de *que não cabe Habeas Corpus substitutivo de recurso próprio, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada alguma teratologia no ato judicial impugnado* (fl. 80).

Destacou o acórdão *a quo*, ainda, que *a Lei vigente ao tempo dos fatos praticados pelo Sentenciado (crime de homicídio qualificado) lhe era menos benéfica do que a atual, porquanto previa o lapso de 60% da pena para a progressão de regime ao agente reincidente condenado por crime hediondo* (fl. 72).

Ademais, o aresto recorrido encontra-se alinhado a esta Corte Superior, que reconhece a aplicação retroativa do percentual de 50% para fins de progressão de regime a condenado por crime hediondo, com resultado morte, que seja reincidente genérico (Tema Repetitivo 1.196).

Assim, a não impugnação integral dos fundamentos da decisão recorrida, atrai a incidência da Súmula 182 deste Superior Tribunal.

Em face do exposto, **não conheço** do agravo regimental.

Documento eletrônico VDA58702477 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 28/07/2026 19:39:07
Código de Controle do Documento: 397c4d47-b335-45c8-83d4-90ec261ee27d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.097.265 / SP

Número Registro: 2026/0188160-8

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00044736020198260520 00130784620248260996 130784620248260996 44736020198260520

Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: MARCELO PINTO DUARTE
ADVOGADO	: MARCELO PINTO DUARTE - SP178382
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: RENAN VINICIUS DA SILVA (PRESO)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS ALTERNATIVAS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - PROGRESSÃO DE REGIME

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: RENAN VINICIUS DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	: MARCELO PINTO DUARTE - SP178382
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Documento eletrônico VDA59693033 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:18:50
Código de Controle do Documento: e7ae1549-71a6-433c-9be6-c1c4bb5c5cff

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA59693033 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:18:50
Código de Controle do Documento: e7ae1549-71a6-433c-9be6-c1c4bb5c5cff